

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que “criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei Complementar nº 019 de 11 de junho de 2021.

Dispõe sobre “a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), vinculado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

- I. Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;
- II. Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III. A ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV. Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- V. Controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;
- VI. Recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;
- VII. Estudos e projetos de saneamento;
- VIII. Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;
- IX. Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativa de catadores de matérias recicláveis;
- X. Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;
- XI. Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

- XII. Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;
- XIII. Subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal;
- XIV. Ações de recuperação de áreas degradadas e proteção de mananciais de abastecimento hídrico.

Art.2º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá constituído de recursos provenientes:

- I. Repasses da parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE/MG);
- II. Das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III. Dos créditos adicionais a ele destinados;
- IV. Das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V. Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI. De outras receitas eventuais.

§1º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§2º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

§3º. O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art.3º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, o qual possui caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática.

§1º. A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§2º. Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

§3º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

Art.4º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 5 de julho de 2021.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....
.....
.....